



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2018**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 009/2018 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS E  
O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GO.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS,** autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regida pela Lei nº 5.194, de 24.12.66, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.619.022/0001-05, com endereço à Rua 239, n.º 561, no Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, ora denominado **Crea-GO**, representado pelo seu Presidente **FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA**, portador da Carteira Profissional nº 2232/D-GO, inscrito no CPF/MF sob n.º 195.601.681-34, residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.345.909/0001-44, com endereço à Rua Goiás nº 562-Centro, representada pelo Prefeito **ANDRÉ DE SOUZA CHAVES**, inscrito no CPF/MF sob nº 817.319.221-91, residente e domiciliado nesta última Cidade, aqui denominada **MUNICÍPIO**, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para troca de informações e execução de ações de fiscalização e interesse mútuo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DA FINALIDADE**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objetivo a realização de ações de parceria entre o **Crea-GO** e o **Município de BURITI ALEGRE-GO** no sentido de permitir o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e dos Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio, públicas ou privadas, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO - CEP: 74.605-070  
(62) 3221-6200  
www.crea-go.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

direitos difusos e coletivos no **Município de BURITI ALEGRE-GO**, bem como, nas edificações para população de baixa renda que integram o Programa de Engenharia Pública do **Crea-GO** e, ainda, no cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada Partícipe deste Acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Acordo de Cooperação Técnica possui como fundamentação legal os seguintes normativos: Lei nº 5.194/66; Lei nº 6.496/77; Lei nº 8.666/93; Regimento Interno do Crea/GO, no que couber, acrescido da legislação específica aplicada ao **Município de BURITI ALEGRE-GO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Para o fiel cumprimento do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

**I. AO CREA-GO:**

- 1) Repassar à Prefeitura informações sobre obras ou serviços técnicos executados no Município de BURITI ALEGRE-GO;
- 2) Informar sobre a fiscalização realizada pelo Crea/GO no respectivo Município, seja com relação a serviços e obras ou quanto às pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;
- 3) Acompanhar e orientar sobre a legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea, tais como Resoluções do Confea, Decisões Plenárias do Confea e do Crea-GO e legislações afins;



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia/GO - CEP: 74.605-070  
(62) 3221-6200  
www.creago.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

4) Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, obras e serviços, nos termos da Lei nº 5.194/66;

5) Fazer constar em seus formulários de fiscalização campo indicador de numeração de alvarás emitidos pelo Município de BURITI ALEGRE-GO (construção, funcionamento etc), bem como, a numeração da inscrição cadastral imobiliária e de atividade econômica, ambas fornecidas pelo Município de BURITI ALEGRE-GO;

6) Auxiliar o Município de BURITI ALEGRE-GO na manutenção de políticas urbanas, com o objetivo de ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e de prioridade urbana, de acordo com a disponibilidade administrativa e financeira do Crea-GO;

7) Disponibilizar a qualquer tempo, por acesso on line/digital através de senha específica, os dados dos relatórios de fiscalização georreferenciada, juntamente com o material fotográfico produzidos nas obras/serviços das ações fiscalizatórias do Crea-GO;

8) Fornecer 10 (dez) modelos de plantas residenciais de até 69,99 m<sup>2</sup>, contendo os projetos de arquitetura, elétrico e hidro-sanitário e ainda, a relação do quantitativo de material a ser utilizado em cada modelo;

10) Instituir modelo de *placa de obra*, como obrigatória ao profissional responsável pela obra do "Programa de Engenharia Pública", inserindo nesta um espaço específico para fixação de selo de fiscalização do Município de BURITI ALEGRE-GO e do Crea-GO;

11) Permitir a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, referentes às atividades de cargo ou função técnica (ART de Cargo/Função), no âmbito do Município de BURITI ALEGRE-GO, sem ônus para o ente partícipe;

12) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Município de BURITI ALEGRE-GO, nos termos do presente Acordo.



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO - CEP: 74.605-070  
(62) 3221-6200  
www.creago.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**II. AO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GO:**

1) Fornecer ao Crea/GO informações sobre o Cadastro de Contribuintes do Município de BURITI ALEGRE-GO, inclusive os dados constantes dos arquivos de registro de obras e serviços técnicos;

2) Somente emitir alvarás para a execução de obras e serviços técnicos, quando os responsáveis forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, ou seja, nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio mediante a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Crea-GO;

3) Somente contratar pessoas físicas e/ou jurídicas, quando estes forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, para execução de obras e serviços técnicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, no âmbito do Município de BURITI ALEGRE-GO, que comprovem a situação de regularidade perante o Crea-GO;

4) Admitir nos processos licitatórios, apenas participantes inscritos no Sistema Confea/Crea, quando abarcarem as áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, no âmbito do Município de BURITI ALEGRE-GO.

5) Priorizar e agilizar o saneamento de irregularidades constatadas por sua equipe ou por equipes de outras entidades, em obras e serviços técnicos, inclusive as que apresentam riscos à integridade física da população, determinando as providências para que sejam embargadas, com imediata comunicação ao Crea-GO;

6) Efetuar o registro do quadro técnico do Município de BURITI ALEGRE-GO no Crea/GO (ART de cargo e função) e suas alterações, quando houver, sem ônus;

7) Manter no quadro técnico, ao menos um profissional de nível médio e superior, preferencialmente, Engenheiro Civil, adimplente com suas obrigações principais e acessórias junto ao Sistema Confea/Crea, para auxiliar na condução do Programa de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

Engenharia Pública, acompanhando os projetos, as obras, e os demais serviços públicos de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia e dos Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio, no âmbito do Município de BURITI ALEGRE-GO. Caso a obra seja oriunda do Programa de Engenharia Pública, esta será acompanhada por profissional da Prefeitura, devendo apresentar ART do projeto arquitetônico e da execução da obra, com custo para o Município;

8) Utilizar o modelo de *placa de obra* instituído pelo Crea-GO, nos casos referentes ao "Programa de Engenharia Pública";

9) Solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica- ART dos projetos e execução, quando os responsáveis forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, para os serviços de construção; reforma com ou sem ampliação; demolição; aceite/regularização de obra concluída; e remembramento/desmembramento de solo.

11) Disponibilizar ao Crea/GO, as informações das pessoas físicas e jurídicas que executam contratos de obras/serviços (PARA O) Município, correlacionados às atividades de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como a relação dos produtores rurais do respectivo Município;

12) Disponibilizar ao Crea/GO, o acesso ao banco de dados do Município, objeto do presente Acordo de Cooperação, por meio de acesso virtual ou por escrito;

13) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Crea-GO, nos termos deste Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**FORMA DE CADASTRAMENTO**

A forma de cadastramento, distribuição e acompanhamento dos Projetos de Engenharia Pública - Programa Casa Própria, ocorrerão em Plano de Aplicação anexo a este instrumento.



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO - CEP: 74.605-070  
(62) 3221-6200  
www.creago.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**CLÁUSULA QUINTA  
DA EXECUÇÃO**

**I. DA COMUNICAÇÃO**

a) As questões relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão encaminhadas entre os partícipes, por qualquer uma de suas unidades administrativas, por meio de Ofícios;

b) Os procedimentos para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica serão organizadas entre os partícipes, de forma a expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

**II DE AUXÍLIOS CORRELATOS**

Promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários para auxiliar o pleno desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação, em observância aos objetivos do Plano Diretor, considerando o desenvolvimento socioeconômico, a organização espacial do uso do solo urbano e das redes de infraestrutura.

**CLÁUSULA SEXTA  
DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste Acordo:

O Crea-GO passará a contar com a cooperação do Município de BURITI ALEGRE-GO na solicitação de ARTs, quando os responsáveis forem profissionais vinculado ao Sistema Confea/Crea, em atividades referentes aos serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia e dos Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio, iniciadas no Município e na coibição do exercício ilegal da profissões acima citadas.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

O Município de BURITI ALEGRE-GO contará com auxílio do Crea/GO na fiscalização das obras, serviços públicos e privados das engenharias, com orientações técnicas qualificadas.

O Município BURITI ALEGRE-GO contará com o Programa Casa Própria, contido no Programa de Engenharia Social, que o Crea-GO, oferece gratuitamente, direcionado ao atendimento da população de baixa renda.

Em um sentido mais amplo, este Acordo busca, ainda, atender às necessidades relevantes na melhor condição de vida da população do Município de BURITI ALEGRE-GO e tenciona transformar este instrumento em um investimento na economia de recursos, na melhoria da qualidade dos serviços públicos, num mais adequado ajustamento do equilíbrio ambiental e, especificamente, em um satisfatório ordenamento urbano da cidade.

Os profissionais e as empresas das áreas das engenharias, estabelecidas no Município de BURITI ALEGRE-GO, poderão atuar em melhores condições de igualdade e de oportunidade, de forma individual ou coletivas, pois o presente Acordo propicia um mercado equânime.

A população receberá a sua disposição projetos modernos para a construção de moradias populares, com processo de liberação simplificada e célere, obras públicas e privadas adequadas, propiciando uma maior economia e segurança pública, de forma a garantir a qualidade de vida desta população.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes, bem como, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente Acordo.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO - CEP: 74.605-070  
(62) 3221-6200  
www.creago.org.br



Mod. 1A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**I – DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

**II – DA RESCISÃO**

a) A rescisão do presente Acordo desmotivada deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, que deverá ser realizada mediante ofício.

b) A rescisão motivada resultante do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Acordo de Cooperação enseja a rescisão imediata.

**III – DOS EFEITOS**

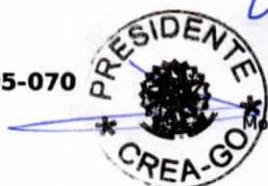
Independentemente da forma de rescisão o Acordo, este deverá manter seus efeitos por 30 (trinta) dias, de forma a mitigar um possível prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.

**CLÁUSULA NONA  
DOS RECURSOS**

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações. As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos, e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas de cada um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA SUPERVISÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO - CEP: 74.605-070  
(62) 3221-6200  
www.creago.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

A supervisão, controle e avaliação da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica competem à Área de Gestão de Convênios da Fiscalização do Crea/GO e do Município BURITI ALEGRE-GO.

Parágrafo Único – Os gestores deste Acordo de Cooperação Técnica, serão indicados pelos partícipes, por meio de ato administrativo específico, com observância a Cláusula Quinta do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica iniciará seus efeitos no ato da publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciado pelo Crea/GO e no Diário Oficial do Município, a ser providenciado pelo Município, caso o Município não possua Diário Oficial, o Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

O presente instrumento terá o prazo de vigência de 36 meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir as dúvidas emanadas deste Instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com as condições estipuladas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, que também subscrevem.

Goiânia, 12 de Julho de 2018



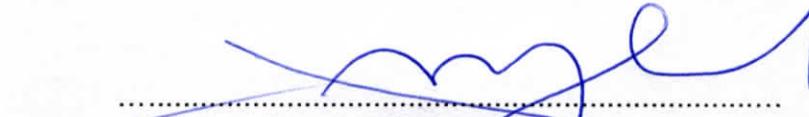
Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO - CEP: 74.605-070  
(62) 3221-6200  
www.creago.org.br



Mod. 1A

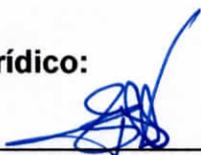


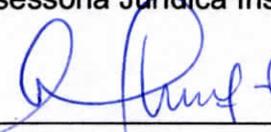
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

  
.....  
**FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente do Crea-GO

  
.....  
**ANDRÉ DE SOUZA CHAVES**  
Prefeito de Buriti Alegre-GO

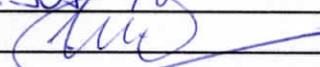
**Visto do Jurídico:**

1.   
.....  
Adv. Ms. Bárbara Torres Sacco  
OAB/GO 39.523  
Assessoria Jurídica Institucional

2.   
.....  
Adv. Vinicius Alves Mendonça  
OAB/GO 38.342  
Assessoria Jurídica Prefeitura

**Vinicius Alves Mendonça**  
Assessor Jurídico Especial  
OAB/GO 38.342

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: Vitor Martins S. Resende  
CPF 869.031-10/78  
Assinatura 

2) Nome: Isabela Gomes Lira  
CPF 013.509.751-76  
Assinatura 